



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

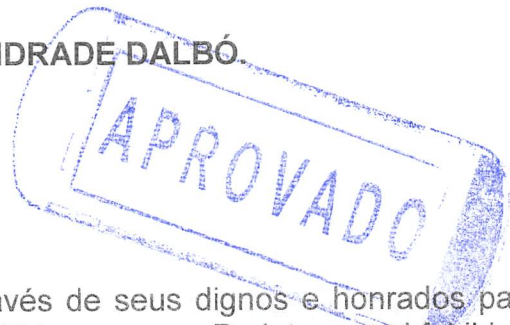
Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 008/2021.

RELATORA: VEREADORA ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ.

RELATÓRIO:



A Mesa Diretora, através de seus dignos e honrados pares apresentaram para análise e de Lei n.º 008/2021, parecer o Projeto o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14/09/2021 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determinação regimental.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **WESLEY SATLHER DA COSTA**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno, designou a mim Vereadora **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DA RELATORA:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES apresentou para análise e parecer o Projeto de Lei n.º 008/2021, de sua autoria, que visa autorização para permutar parte de imóvel do patrimônio público municipal por parte de imóvel particular e assinar o registro de alteração de escritura pública e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa autorização para permutar uma área de terreno com 44,64 m², situada nesta cidade, na rua Adalto Ferreira da Mota, de dimensões lado direito linha de 5,14m, lado esquerdo 5,14m, fundo 8,70m e frente de 8,70m, parte do lote de terreno urbano, de nº 19B, da quadra nº 27, situado na rua Adalto Ferreira da Mota, sede do Município de Conceição do Castelo-ES, **de propriedade do Município de Conceição do Castelo-ES**, adquirido pela **Câmara Municipal para construção de sua sede**, matrícula R.2-4196, do livro N.º 17, folhas nºs 173/175, no Cartório de Notas e Registro Civil desta Cidade de Conceição do Castelo-ES, devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município sob o





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

reais), por uma área de terreno com 44,64 m², situada nesta cidade, na av. José Grilo, de dimensões lado direito linha de 20,35m, lado esquerdo 20,35m, fundo 3,14m e frente de 1,30m, parte do lote de terreno urbano, de nº 19A, da quadra nº 27, de propriedade do **Sr. Marcus Alfredo Soares Santiago e s.m. Gláucia Terezinha Santos Santiago**, matrícula R.1-4195, do livro N.º 17, folhas nºs 059/060, no Cartório de Notas e Registro Civil desta Cidade de Conceição do Castelo-ES, devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município sob o nº 00.01.027.019A.001, avaliada em R\$ 37.944,00 (trinta e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais),

Os imóveis a serem permutados apresentam diferença de valor, o que não foi esclarecido no art. 3º do Projeto de Lei, que diz que a permuta dos imóveis se dará de forma simples, um pelo outro, ou seja, a área descrita no inciso I será permutada pela área descrita no inciso II, do art. 2º, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas, não cabendo ao Município ou à Câmara Municipal o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

As despesas com as alterações nas escrituras públicas e com os registros dos imóveis permutados ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhe couberem.

Pela futura lei também fica o Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, autorizado a providenciar e assinar em nome do Município de Conceição do Castelo-ES, a alteração do registro de Escritura Pública do terreno urbano, de nº 19B, da quadra nº 27, medindo uma área total de 537,99 m² (quinhentos e trinta e sete metros e noventa e nove décimos quadrados), adquirido pela Câmara Municipal para construção de sua sede.

Pois bem, a aquisição de bens imóveis pelo Poder Público Municipal, por compra ou permuta, depende sempre de avaliação prévia e autorização legislativa, conforme comando do art. 113 da Lei Orgânica do Município.

Em anexo à matéria, encontra-se cópias das Certidões de Registro dos imóveis, memorial descritivo e a avaliação dos imóveis, portanto, atende o disposto no art. 113 da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, conforme exposto acima, esta relatora resolve emitir seu parecer pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, para que assim possa o referido Projeto de Lei tramitar normalmente e ir à votação em plenário, para que possa os demais companheiros decidirem da melhor forma.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer



deste relatora. Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003800320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 15 de setembro de 2021.

Andréia
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ.....RELATOR

AUGUSTO SOARES.....COM O RELATOR

José Lúcio
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR.....COM O RELATOR

Marcos Aurélio
MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO...COM O RELATOR

Mário Carlos
MÁRIO CARLOS AMBROSIM.....COM O RELATOR

Roberto Pessin
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI.....COM O RELATOR

Thiago Damiano
THIAGO DAMIÃO LOPES.....COM O RELATOR

Wesley Sather
WESLEY SATHER DA COSTA.....COM O RELATOR

